



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 495

SÚMULA:—Altera os valores dos níveis e símbolos do anexo "III" da Lei Municipal nº 493 de 31/07/89, na proporção de 29% (vinte e nove por cento) e outras providências.

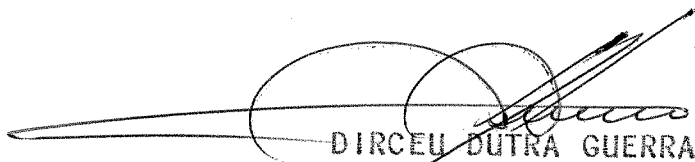
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)—A Tabela de vencimentos dos cargos de provimento Efeito e Comissionado e os valores das Funções Gratificadas dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 29% (vinte e nove por cento).

Art. 2º)—Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionários inativos na proporção de 29% (vinte e nove por cento).

Art. 3º)—Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro/ de setembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 17 de agosto de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº
Em 29/08/89